Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.606, de 29 de novembro de 1968.

Dispõe sôbre criação de funções.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as funções abaixo citadas, no quadro do pessoal da Prefeitura:

Uma função de motorista.

Uma função de Encarregado do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Duas funções de tratoristas.

Uma função de operador de motoniveladora.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Assistente do Chefe do Serviço de Contabilidade, que será provido por servidor da Repartição, por período temporário, dêsde que demonstre competência para o exercício.

Art. 3º - As funções e cargos criados nesta lei, terão os padrões de vencimentos previstos no orçamento para 1.969.

Art. 4º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por conta de dotações consignadas no orçamento para 1.969.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1969.

Mando, portanto, a todos a quem o co

nhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1.968.

[signature]

Lei nº 1.606, de 29 de novembro de 1.968.

Autoriza a aquisição de energia elétrica.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir energia elétrica da Cia. Paulista de Fôrça e Luz e das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, para revenda, utilização em serviços municipais e iluminação pública, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Ncr$ 70.000,00.

Art. 2º - A despêsa de que trata esta lei, correrá por verba própria consignada em orçamento para 1.969.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.969.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.